



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Superintendência de Educação Profissionalizante

Anexo nº II/SEDESE/SUBIPTER-SEP/2025

PROCESSO Nº 1480.01.0000470/2025-78

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro Geral de Critérios				
Nº	ITEM	Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Capacidade Gerencial	1.1	Gestão eficiente de recursos.	Classificatório
2	Capacidade Técnica	2.1	Cadastro como Entidade Qualificadora de Aprendizagem Profissional no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.	Classificatório
3	Experiência da Proponente	3.1	Quantidade de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem	20
		3.2	Tempo de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem	20
		3.3	Quantidade de pessoas atendidas em programas de socioaprendizagem.	10
		3.4	Quantidade de experiência comprovada na execução de cursos de qualificação profissional	10
		3.5	Tempo de experiência comprovada na execução de ações de qualificação profissional	10
		3.6	Experiência comprovada na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em diferentes municípios	20
		3.7	Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do Termo de Parceria, em parceria com o Poder Público.	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA				100 pontos

CÁLCULO DA NOTA FINAL:

A nota total final (NF) será calculada a partir do somatório da pontuação obtida em cada critério.

CRITÉRIO GERAL DE CLASSIFICAÇÃO:

Para fins de classificação na presente seleção pública, somente serão admitidas as propostas que alcançarem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. As propostas que obtiverem pontuação igual ou inferior a 59 (cinquenta e nove) pontos serão desclassificadas.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais entidades proponentes, será utilizado como critério de desempate a maior

pontuação obtida no critério 3.1. Quantidade de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério 3.2. Tempo de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério 3.6. Experiência comprovada na execução de projetos simultâneos em diferentes municípios do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação neste critério. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido e publicado no site da SEDESE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

REGRA GERAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Como disposto no item 7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025”. Neste formulário, a proponente deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito nos itens 1.1 a 3.7 do Quadro Geral de Critérios.

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. CAPACIDADE GERENCIAL

1.1. Gestão Eficiente de Recursos

A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do último exercício disponível da entidade (alínea b do item 3.1 deste Edital), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade proponente por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1 (um), a PROPONENTE será desclassificada.

O documento apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve ser relacionado e identificado com o número deste critério no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025”.

2. CAPACIDADE TÉCNICA

2.1. Cadastro como Entidade Qualificadora de Aprendizagem Profissional no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

Mediante o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, regulamentado pela PORTARIA MTE Nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, entidades sem fins lucrativos são habilitadas a ministrar a formação técnico-profissional em programas de Aprendizagem Profissional em nível nacional. Considerando as semelhanças com o presente programa de socioaprendizagem, serão desclassificadas as PROPONENTES que não estiverem previamente habilitadas como entidade qualificadora no CNAP/Ministério do Trabalho e Emprego.

Para comprovação deste critério, a PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove cadastro ativo no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

O documento apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve ser relacionado e identificado com o número deste critério no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025”.

3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

3.1. Quantidade de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem

Para fins deste Edital, considera-se “programas de socioaprendizagem” os programas de formação teórica e prática profissional, mediados por contrato de trabalho regido pela Consolidação das Lei do Trabalho (CLT), com o objetivo

de preparar adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social para o mundo do trabalho.

Serão aceitos programas de socioaprendizagem voltados para adolescentes e jovens com idade entre 14 e 29 anos, com previsão de formação teórica e prática e contrato de trabalho regido pela CLT. Podem ser incluídos contratos de Aprendizagem Profissional (Art. 428 da Lei nº 10.097/2000) ou programa de socioaprendizagem próprios, devidamente registrados em Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes do município em que a entidade atua.

Para comprovação da quantidade de experiência em execução de programas de socioaprendizagem, serão aceitos instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas.

Caso seja apresentada documentação em que não seja possível identificar a natureza das atividades não será atribuída pontuação a nenhum deles.

Os instrumentos jurídicos originários, bem como seus termos aditivos apresentados pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério NÃO poderão ser utilizados para a comprovação de atendimento ao critério 3.4. Quantidade de experiência comprovada na execução de cursos de qualificação profissional.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 2 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 20 (vinte) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

O(s) documento(s) apresentado(s) pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve(m) ser relacionado(s) e identificado(s) no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025” e atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

3.2. Tempo de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência na execução de programas de socioaprendizagem.

Serão aceitos programas de socioaprendizagem voltados para adolescentes e jovens com idade entre 14 e 29 anos, com previsão de formação teórica e prática e contrato de trabalho regido pela CLT. Podem ser incluídos contratos de Aprendizagem Profissional (Art. 428 da Lei nº 10.097/2000) ou programa de socioaprendizagem próprios, devidamente registrados em Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes do município em que a entidade atua.

Para comprovação do tempo de experiência na execução de programa de socioaprendizagem, serão aceitos instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas.

Caso seja apresentada documentação em que não seja possível identificar a natureza das atividades e o período em que as atividades foram efetivamente realizadas não será atribuída pontuação a nenhum deles.

Os instrumentos jurídicos originários, bem como seus termos aditivos apresentados pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério NÃO poderão ser utilizados para a comprovação de atendimento ao critério 3.5. Tempo de experiência comprovada na execução de ações de qualificação profissional.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 2 (dois) pontos para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 20 (vinte) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

O(s) documento(s) apresentado(s) pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve(m) ser relacionado(s) e identificado(s) no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025” e atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

3.3. Quantidade de pessoas atendidas em programas de socioaprendizagem.

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar o número de pessoas atendidas em programas de socioaprendizagem.

Serão aceitos programas de socioaprendizagem voltados para adolescentes e jovens com idade entre 14 e 29 anos, com previsão de formação teórica e prática e contrato de trabalho regido pela CLT. Podem ser incluídos contratos de Aprendizagem Profissional (Art. 428 da Lei nº 10.097/2000) ou programa de socioaprendizagem próprios, devidamente registrados em Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes do município em que a entidade atua.

Para comprovação do atendimento de pessoas em programas de socioaprendizagem, serão aceitos instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados a partir de 01/01/2023.

Caso seja apresentada documentação em que não seja possível identificar quantitativo de pessoas atendidas, a natureza das atividades e o período em que as atividades foram efetivamente realizadas, não será atribuída pontuação a nenhum deles.

A Comissão Julgadora deverá atribuir pontos conforme estabelecido na tabela a seguir:

NÚMERO DE PESSOAS PESSOAS ATENDIDAS EM PROGRAMAS DE SOCIOAPRENDIZAGEM	PONTOS ATRIBUÍDOS
1 a 500 pessoas	1 ponto
501 a 2.500 pessoas	3 pontos
2.501 a 5.000 pessoas	5 pontos
5.001 a 10.000 pessoas	7 pontos
Mais de 10.001 pessoas	10 pontos

Os documentos apresentados pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério devem ser relacionados e identificados com o número deste critério no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025”. Além disso, os documentos devem atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

3.4. Quantidade de experiência comprovada na execução de cursos de qualificação profissional

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de ações voltadas para a qualificação profissional, a fim de demonstrar o número e a variedade de sua experiência. Serão aceitos instrumentos em que o objeto é a realização de cursos de qualificação profissional, com carga horária entre 160 (cento e sessenta) horas e 400 (quatrocentas) horas.

Para comprovação da quantidade de experiência em execução de ações voltadas para a qualificação profissional, serão aceitos instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas.

Caso seja apresentada documentação em que não seja possível identificar a natureza das atividades e o período em que as atividades foram efetivamente realizadas não será atribuída pontuação a nenhum deles.

Os documentos apresentados pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério, NÃO poderão ser utilizados para a comprovação de atendimento ao critério 3.1 - Quantidade de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 1 (um) ponto para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

O(s) documento(s) apresentado(s) pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve(m) ser relacionado(s) e identificado(s) no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025” e atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

3.5. Tempo de experiência comprovada na execução de ações de qualificação profissional

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência na execução de cursos de qualificação profissional, com carga horária entre 160 (cento e sessenta) horas e 400 (quatrocentas) horas.

Para comprovação do tempo de experiência em execução de ações voltadas para a qualificação profissional, serão aceitos instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas.

Caso seja apresentada documentação em que não seja possível identificar a natureza das atividades e o período em que as atividades foram efetivamente realizadas, não será atribuída pontuação a nenhum deles.

Os documentos apresentados pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério NÃO poderão ser utilizados para a comprovação de atendimento ao critério 3.2. Tempo de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 1 (um) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

O(s) documento(s) apresentado(s) pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve(m) ser relacionado(s) e identificado(s) no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025” e atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

3.6. **Experiência comprovada na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em diferentes municípios**

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em diferentes municípios.

Para comprovação da execução simultânea em diferentes municípios, serão aceitos instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas.

Caso seja apresentada documentação em que não seja possível identificar a natureza das atividades, número de municípios envolvidos e o período em que as atividades foram efetivamente realizadas, não será atribuída pontuação a nenhum deles.

A pontuação se dará de acordo com o número total de municípios em que houve a comprovação da prestação dos serviços de forma simultânea pelo período mínimo de 6 (seis) meses seguidos, com a seguinte metodologia de pontuação:

NÚMERO DE MUNICÍPIOS COM ATENDIMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS DE FORMA SIMULTÂNEA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES SEGUIDOS	PONTOS ATRIBUÍDOS
Entre 1 e 10 municípios	2,0 pontos
Entre 11 e 25 municípios	5,0 pontos
Entre 26 e 50 municípios	10,0 pontos
Entre 51 e 75 municípios	12,0 pontos
Entre 76 e 100 municípios	16,0 pontos
Acima de 101 municípios	20,0 pontos

O instrumento jurídico originário, bem como seus termos aditivos, apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério poderá ser utilizado também para a comprovação de atendimento aos demais critérios. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital.

O(s) documento(s) apresentado(s) pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve(m) ser relacionado(s) e identificado(s) no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTER 01/2025” e atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS” deste edital.

3.7. **Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do Termo de Parceria, em parceria com o Poder Público**

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Pretende-se verificar se a PROPONENTE possui experiência na relação cotidiana junto ao Poder Público, especialmente executando instrumentos jurídicos que envolvem quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o Termo de Parceria a ser celebrado. O valor de execução mensal definido neste critério justifica-se por ser aproximadamente um terço do valor da média mensal do limite orçamentário previsto para o Termo de Parceria, informado no item 2.5 do Edital, montante considerado suficiente para a comprovação de notória experiência na gestão de recursos públicos, e será verificado a partir da aplicação da fórmula:

$$\text{Valor médio mensal planejado} = \frac{\text{Valor global do instrumento jurídico}}{\text{Nº de meses de vigência do instrumento jurídico}}$$

A Comissão Julgadora deverá atribuir 5 (cinco) pontos para cada instrumento jurídico, cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

Os documentos apresentados pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério devem ser relacionados e identificados com o número deste critério no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário EDITAL SEDESE/SUBIPTE 01/2025”. Além disso, os documentos devem atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Hélio Albergaria Campos, Subsecretário**, em 06/03/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108752013** e o código CRC **0FC07FCE**.